ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
Unidade Central de Controle Interno

PM/Of. UCCI nº 027/2021 Em 06 de julho de 2021.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos responder ao Ofício de nº 321/2021/CM-FC, recebido na data de 05/07/2021, através do protocolo desta Controladoria, o qual vem *"convidar a Unidade Central de Controle Interno – UCCI para que se faça presente na Sessão Ordinária do dia 07/07/2021, às 10h, a fim de acompanhar a discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2021, que susta os efeitos do Decreto Municipal nº 9.511/2021, e prestar esclarecimentos acerca da tramitação do Processo Administrativo nº 1855/2021, bem como sobre o Decreto Municipal nº 9.511/2021, para que sejam dirimidas eventuais dúvidas dos senhores vereadores quanto a matéria a ser votada."*

Cabe registrar, desde já, que o tema já se encontra sob análise em Instância Superior do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, por provocação derivada do exercício Constitucional de Controle Externo de que é portadora essa Casa Legislativa.

Ato contínuo, informamos, de pronto, que, em 18/05/2021, esta Controladoria, ao ser provocada, manifestou-se, nos termos abaixo transcritos, através do Memorando UCCI de nº 050/2021, dentro do Processo Administrativo de nº 1855/2021, encaminhado pela Secretaria Municipal de Planejamento a esta UCCI:

> "...conforme recebimento da documentação relativa ao processo administrativo do reajuste de valores, do requerente Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros, identificado com **Protocolo nº 1855/2021**, **recomenda-se o atendimento na íntegra, da solicitação da Exma. Prefeita Municipal**, ou seja, *a realização de estudo tarifário relativo ao transporte coletivo, para após, encaminhamento em caráter de urgência, ao COMUT (Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Santana do Livramento)".*

Posteriormente a isso, foram recebidas através do Processo Eletrônico, requisições de documentos e/ou informações do Serviço Regional de Sant'Ana do Livramento, do TCE-RS, através do qual esta Controladoria tomou ciência da Representação de nº 13956-0200/21-0, apresentada pelo Presidente do Legislativo, Sr. Carlos Enrique Civeira, *em face do Decreto nº 9.511 de 31 de maio de 2021, expedido pela Prefeita do mesmo Município, que autorizou a revisão da tarifa de transporte coletivo urbano para o valor de R$3,30 (três reais e trinta centavos).*

Cumprindo a determinação do Conselheiro-Relator, Algir Lorenzon, que determinou o encaminhamento dos autos, com a representação à Direção de Controle e Fiscalização – DCF, para que *"ofereça análise dos fatos suscitados pela Representante à luz das normas aplicadas à matéria,*

abarcando num primeiro momento, a clara e expressa identificação de que a demanda apresentada perante a esta Corte não busca a tutela de direito predominantemente de interesse particular, de natureza privada", foi elaborada a Informação de nº 20/2021 – SRSL, pelo Serviço Regional de Auditoria de Sant'Ana do Livramento.

Em 02/07/2021; foi determinado pelo Conselheiro Algir Lorenzon a citação da Gestora Municipal e do Procurador que representa o Município, acerca do contido no processo do TCE/RS, restando *diferido o pronunciamento definitivo a respeito da tutela requerida* pelo Sr. Presidente do Poder Legislativo.

Diante do exposto, analisada a documentação, esta Controladoria identificou que, dentro dos autos do procedimento administrativo de nº 1855/2021, mesmo tendo a Prefeita Municipal, solicitado formalmente o estudo tarifário, pela pasta respectiva (SEPLAMA), acompanhada de elaboração da planilha de cálculo tarifário relativa ao transporte coletivo, conforme a normativa Municipal estabelece, foi elaborado por aquela Pasta apenas a *"apresentação de simples resumo"* (retirado das considerações inicias da Informação nº 20/2021 – SRSL, do TCE/RS), o que no momento da análise dos autos, realizada por esta UCCI, e devidamente debatida entre os Auditores de Controle Interno, chegou-se a conclusão unânime de não poder ser considerado o *"simples resumo"* como um *"estudo"*, por entendermos ser, tão somente, um "levantamento de preços" comparativo entre as Cidades do Estado, fato do qual depreende-se que possível e consequentemente induziu a Gestora Municipal ao erro no prosseguimento do feito.

Por oportuno, considere-se que por Princípio básico de Direito Administrativo a Administração sempre que identificar, equívoco, erro ou irregularidade, tem por prerrogativa rever seus atos, com a finalidade de sanar, quando possível, ou anular quando insanáveis, o que nos leva a ratificar nossas manifestações nos Memorandos UCCI de nº 050/2021 e 062/2021, os quais, conforme solicitação e posterior consentimento pela Chefia da UCCI, foram entregues em mãos ao Assessor Jurídico do Presidente da Câmara, que concluem pela necessária realização do "estudo tarifário" pela Secretária Municipal de Planejamento e, principalmente, a realização do procedimento licitatório que, desde já, informamos nunca foi realizado, incluindo gestões anteriores a atual. Importante mencionar que tais memorandos estão à disposição dessa Casa Legislativa.

Após os devidos esclarecimentos supra, no presente momento, acerca do processo administrativo de nº 1855/2021, no que tange ao convite de comparecimento dos membros desta Controladoria, agradecemos a honrosa oportunidade, visando acompanhar a discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2021, registrando que, pelo menos neste momento, não se faz oportuna, nem prudente a presença destes Controladores Internos nesta discussão e votação, por entendermos que já há um juízo de mérito formulado pelo Presidente dessa Casa enviado a apreciação do TCE-RS, sob responsabilidade do Conselheiro-Relator, do TCE-RS, com citação para manifestação da Prefeita Municipal e do Procurador do Município.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
Unidade Central de Controle Interno

Leve-se em consideração que é a Corte de Contas do Estado que fiscaliza este Município, estando a UCCI sob orientação e controle direto daquele Egrégio Tribunal. Isto posto, qualquer manifestação, neste momento, por esta Unidade de Controle Interno, poderia trazer o risco de acarretar controvérsia e polêmica, ferindo a observância do grau de jurisdição a que fielmente esta Unidade observa, já que esta Controladoria age como *longa manus* do Tribunal de Contas do Estado – RS.

Sendo assim, esta Controladoria se sente na obrigação de aguardar a emissão de um juízo de mérito definitivo do Tribunal de Contas do Estado – RS, o qual dispõe, neste momento, da análise e posterior poder-dever de manifestação da representação interposta pelo Presidente do Poder Legislativo, reforçando, desde já, que nos colocamos à disposição para possíveis complementações e esclarecimentos que se fizerem necessários à conclusão do Exmo. Sr. Conselheiro.

Outrossim, considerando que possa ainda existir eventuais dúvidas pelos Vereadores, por atribuição legal, quanto a atividade de orientação e prevenção desta UCCI, aos Poder Executivo e Poder Legislativo, sugerimos aos Senhores Vereadores que, por prudência, procedam no aguardo da decisão final do TCE/RS, cuja demanda já está sendo devidamente analisada pelo Conselheiro do TCE/RS, na certeza das observâncias legais, havendo, na *"sustação mediante decreto legislativo"* a possibilidade de incorrer em invasão de competência privativa do Poder Executivo, **já que não estão cristalinamente configurados os requisitos do Art. 73 da Lei Orgânica**, que atribui à competência exclusiva da Câmara Municipal "para sustar atos do Poder Executivo que **exorbitem da sua competência ou se mostrem contrários ao interesse público",** quando evidenciada vontade deliberada de manter-se no erro, motivo pelo qual as circunstâncias já se encontram em avaliação pelo TCE-RS, o qual determinou oitiva da Gestora e sua Procuradoria, visando esclarecer os fatos.

Ratificamos que esta Controladoria, ao lado do Serviço Regional de Auditoria do TCE-RS, mantem-se acompanhando todo o procedimento, e que acompanhamos o entendimento apresentado na representação realizada pelo Presidente da Câmara Municipal, quanto a necessidade do "estudo tarifário", o que fatalmente deverá ser realizado pela Administração Municipal.

Solicitamos que após recebimento do presente ofício, pelo Presidente do Poder Legislativo, seja repassado, em Plenário, para conhecimento dos demais Edis.

Atenciosamente.

Suzi Liane Lottif Vieira
OAB/RS 102048 Mat. 22645
Chefe da UCCI

DD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade